



Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Instrução Normativa nº 60/2021/GAB/CRE

Altera e acresce dispositivos à [Instrução Normativa nº 24/2021/GAB/CRE](#), que trata da atribuição à Delegacia Regional da Receita Estadual, a análise e decisão dos pedidos de concessão de Regimes Especiais que especifica.

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

D E T E R M I N A:

Art. 1º. O *caput* do artigo 1º da [Instrução Normativa nº 24/2021/GAB/CRE](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam atribuídas à Delegacia Regional da Receita Estadual - DRRE da circunscrição do interessado, a análise e decisão dos pedidos que envolvam os seguintes Regimes Especiais:

.....”(NR);

Art. 2º Acresce os §§ 2º e 3º ao artigo 1º da [Instrução Normativa nº 24/2021/GAB/CRE](#), com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"**Art. 1º**

.....

§ 2º A análise e decisão em processo que envolva mais de um estabelecimento do contribuinte serão realizadas pela DRRE do protocolo do pedido.

§ 3º O pedido de averbação será analisado na DRRE da circunscrição do estabelecimento do contribuinte detentor do regime especial."

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos administrativos novos e aos pendentes de decisão definitiva.

Porto Velho, 02 de agosto de 2021.

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO
COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 03/08/2021, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019680625** e o código CRC **EC0C650C**.
